



Regimento Interno da Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus São Paulo (CALTAE)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus São Paulo – CALTAE é uma comissão do Campus São Paulo e suas Escolas, de caráter consultivo e deliberativo, nas questões relacionadas à lotação e aprimoramento de pessoal.

Parágrafo único - Esta comissão não atuará no âmbito dos TAEs com atividades assistenciais no complexo hospitalar da Unifesp ocupando cargos de profissões da saúde definidos pelo Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus São Paulo - CALTAE é composta por:

- I. Diretor do Campus São Paulo ou seu representante;
- II. Diretor da Escola Paulista de Medicina ou seu representante;
- III. Diretor da Escola Paulista de Enfermagem ou seu representante;
- IV. Coordenador da Coordenadoria de Gestão com Pessoas – Campus São Paulo (CGP-CSP);
- V. Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos – HU ou seu representante;
- VI. Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – CGP-CSP;
- VII. 1 (um) TAE indicado pelo Conselho de Campus;
- VIII. 1(um) TAE indicado pela Congregação EPM;
- IX. 1 (um) TAE indicado pela Congregação EPE;



CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Artigo 3º - A Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus São Paulo – CALTAE tem como atribuições:

- I. Identificar e analisar as necessidades de pessoal no Campus São Paulo;
- II. Emitir pareceres para os solicitantes contendo indicações e soluções sobre remanejamento de vagas ou de servidores para atender às demandas;
- III. Emitir relatórios referentes à remoção e à redistribuição de servidores no âmbito do campus São Paulo, tendo como referência a manifestação da coordenadoria de GP e encaminhar para a apreciação dos órgãos colegiados competentes;
- IV. Analisar, identificar e definir soluções adequadas para as destinações das vagas em aberto visando ao melhor aproveitamento e ao dimensionamento de vagas.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES DE TRABALHO

Artigo 4º - As seguintes diretrizes serão consideradas para desenvolvimento do trabalho da Comissão:

- I. Remanejamento de vagas ou servidores, com prioridade, para os setores novos e, posteriormente, para os setores que sofreram maior perda de servidores, ocasionadas por vacâncias em cargos extintos/bloqueados;
- II. O remanejamento será realizado de forma transparente e com ciência do setor de origem, além da apresentação de justificativa da necessidade;
- III. O foco de atuação será nas áreas acadêmicas voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão e às áreas administrativas e de infraestrutura do Campus;
- IV. Identificação de servidores que possuam expertise e interesse tendo como foco perfis relacionados em adequação de sua lotação visando à oportunidade e ao interesse da administração para maiores ganhos de eficiência e eficácia da gestão. Serão utilizadas



ferramentas para análise do perfil e indicadores voltados para gestão por competências que serão subsidiadas pela Coordenadoria de Gestão com Pessoas do Campus São Paulo.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA DA COMISSÃO

Artigo 5º - Compete ao presidente da comissão:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Definir a pauta das reuniões, conforme processos e demandas existentes;
- III. Fazer a interlocução com as Diretorias do Campus e das Escolas;
- IV. Dar encaminhamento aos pareceres dos processos deliberados em reunião;
- V. Manter a ordem da reunião e formalizar votações;
- VI. O presidente terá voz mas não voto nas decisões da comissão, exceto para eventual desempate nas votações.

Artigo 6º - Compete ao Secretário:

- I. Redigir as atas;
- II. Receber as justificativas de ausências e avisar ao Presidente sobre a falta de quórum para deliberações;
- III. Informar ao Presidente sobre eventual necessidade de alteração/correção da Portaria de nomeação desta comissão.

Artigo 7º - A Presidência desta comissão será do Coordenador da Coordenadoria de Gestão com Pessoas.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Coordenador da Coordenadoria de Gestão com Pessoas, a presidência será definida pela Diretoria do Campus São Paulo.

Artigo 8º - O Secretário será definido pela comissão entre seus membros.



Artigo 9º - Os mandatos dos membros da Comissão relacionados nos itens I a VI terão a vigência dos respectivos cargos de seus ocupantes.

Parágrafo único: no caso dos membros indicados pelo Conselho e Congregações, o mandato será de dois anos, com uma recondução, sendo que serão substituídos no caso de três faltas consecutivas sem justificativa ou cinco faltas no período de um ano.

Artigo 10 - A Comissão se reunirá sempre que convocada pelo Presidente;

- I. Serão realizadas 10 reuniões ordinárias por ano;
- II. A convocação das reuniões será feita por meio eletrônico, com pelo menos 48 horas de antecedência;
- III. A convocação de reuniões extraordinárias poderá ocorrer em prazo menor;
- IV. As reuniões poderão ser realizadas na modalidade presencial ou por videoconferência e ainda, poderão ser gravadas;

Artigo 11- Para votação será necessária presença com quórum mínimo de 50% + 1 dos membros da comissão.

Artigo 12 - Os assuntos tratados nesta comissão são de caráter sigiloso, pois envolvem dados ligados à área de recursos humanos e todos os membros da comissão se comprometem a manter sigilo sobre as informações, discussões e deliberações ocorridas nas reuniões ou sistemas eletrônicos aos quais possuam acesso. O sigilo permanecerá mesmo após findo o mandato da comissão.

§ 1º Os membros da Comissão deverão assinar um documento relativo à manutenção do sigilo sobre assuntos relativos aos servidores cujos processos sejam analisados pela comissão.

§ 2º - Em processo envolvendo membro da comissão, este deverá se ausentar da reunião durante a discussão do processo.

Artigo 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelas três diretorias em conjunto.



Artigo 14 - Este regimento entrará em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho do Campus São Paulo.